

LEI N º 2.174 DE 03/10/83

**DISPOE SOBRE CONVERSÃO
DE FÉRIAS EM CONDIÇÕES
QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Iturama autorizado, excepcionalmente no exercício financeiro de 1983, a converter férias vencidas em pagamento de vencimento ao funcionário Sebastião Alves de Oliveira, em virtude de ter o mesmo 01 (hum) período de férias vencida por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art. 2º - Poderá o Senhor Prefeito, mediante requerimento do interessado efetuar o pagamento respectivo, no máximo de 01 (hum) período vencido, em conversão do gozo a que fazem jus em face do artigo 75 da Lei nº 999, de 12 de maio de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vencimento convertido na forma desta Lei será pago com todas as vantagens contidas no § 3º do artigo 75 da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, para cumprimento desta Lei, abrir crédito especial até o montante de Cr\$123.549,05 (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e cinco centavos), podendo ainda como fonte de recurso anular total ou parcialmente verbas de despesas correntes ou de capital do Orçamento Vigente até o limite do crédito previsto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de Outubro de 1.983.

Prefeito Municipal